

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2019-2020**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Professor Antônio Theodoro Lang, nº 82, Centro, Mogi Guaçu SP, CEP 13840-009, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA, CPF nº 073.075.048-55, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU**, com sede a Avenida Nove de Abril, nº 116, Sobreloja, Mogi Guaçu SP, CEP 13840-056, CNPJ nº 00.120.228/0001-15, representado por seu Presidente, Sr. BENEDITO TOSO DE ARRUDA, CPF nº 129.825.808-10, nos termos dos artigos 611, 611-A, I, e, **dos artigos 11 e 12, seus parágrafos e incisos da Lei 14020, de 06 de julho de 2020, além das condições previstas nas cláusulas a seguir**, os Sindicatos signatários, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, que trata sobre o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA** para a base territorial dos sindicatos signatários.

CONSIDERANDO o compromisso dos Sindicatos dos empregados e patronal, convenientes das normas coletivas biênio 2019/2020 e seu Termo Aditivo, formulam, neste ato, novo **ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, com o fito exclusivo de dar à relação das partes representadas, maior segurança jurídica, bem como, implementar normas da lei 14.020/20, que visem a garantia da segurança e saúde dos empregados.

CONSIDERANDO a urgência necessária na adoção de medidas de prevenção para conter a propagação do CORONAVÍRUS (CODIV-19) bem como a preservação e manutenção dos empregos, as entidades sindicais representantes da categoria profissional e econômica do comércio, fixam as seguintes cláusulas visando especificamente a **CONTENÇÃO DA PANDEMIA**.

Frisa-se, que os termos aqui convenccionados atendem o artigo 11, § 3º da Lei 14.020/2020, estando em consonância em todos os seus termos e terão validade específica concomitante ao período de validade do já decretado estado de calamidade em curso, ou prorrogações que vierem a ser decretadas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO ADITAMENTO. O presente termo regulamenta as condições estabelecidas na Lei 14.020 a partir de 06 de julho de 2020, sendo extensivo a toda a categoria, inclusive para quem recebe salários **igual ou inferior a**

R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), para empresas com receita bruta superior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); bem como, **salários igual ou inferior a R\$ 3.135,00** (três mil, cento e trinta cinco reais), para empresas com receita bruta inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); **e salários entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12**, conforme inciso III, do artigo 12, da Lei 14.020/20, observado o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – TERMO DE ADESÃO. Para aderirem à implantação da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, as empresas deverão, como obrigação de fazer, enviar ao sindicato profissional, através do e-mail: secmgerika@terra.com.br, o **TERMO DE ADESÃO**, com as informações abaixo e que estará disponível no site do sindicato patronal: www.sincomerciomogiguacu.com.br; o qual, depois de validado pelo protocolo do sindicato profissional deverá no prazo de 10 dias (artigo 12, § 4º da lei 14.020/20), ser informado ao Ministério da Economia, através do “portal” criado especificamente para esse fim;

- a) Razão social e CNPJ da empresa
- b) Percentual de redução jornada de trabalho e salário ou Prazo da suspensão do contrato de trabalho;
- c) Prazo do Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho;
- d) A garantia provisória de emprego ao funcionário impactado com a suspensão provisória do contrato de trabalho ou com a redução proporcional de jornada de trabalho e salário, nos termos do artigo 10, I, II e III, § 1º, I, II e III da Lei 14.020/2020;
- e) nome e contato dos empregados;
- f) Assinatura da empresa e dos empregados que participarão do programa.

Parágrafo 1º - As partes ratificam os termos da Lei 14.020/20, em todos os itens que não sejam incompatíveis com este Termo de Aditamento, devendo haver a plena validação das suas regras e normas.

Parágrafo 2º - Caso o empregador não envie o Termo de Adesão ao sindicato para validação ou não preste a informação dentro do prazo previsto no parágrafo 2º, I, do artigo 5º da Lei 14020/20, ficará sujeito ao disposto no parágrafo 3º, I, do mesmo artigo 5º.

Parágrafo 3º - Pactuam também que os Acordos já realizados entre empregado e empresas, e, que atendam aos requisitos acima elencados serão acolhidos para validação.



CLÁUSULA 3ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ora aditada e vigente no período de 01.10.2019 a 30.09.2020, bem como, todas as cláusulas do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho firmado sob a vigência da MP 936, em seu prazo de validade.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades signatárias acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do “SISTEMA MEDIADOR” conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Mogi Guaçu, 16 de Julho de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
Presidente

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI GUAÇU.**

BENEDITO TOSO DE ARRUDA
Presidente